

PUBLICADO

Extrema, 09/01/19

Decreto nº. 3.476

De 09 de janeiro de 2019.

“Cria os suprimentos de fundos para cobertura de despesas de pronto pagamento que por sua natureza não passam pelos procedimentos normais de despesa.”

Considerando a necessidade de efetuar o pagamento de despesas de pronto pagamento e de pequeno valor realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

Considerando o princípio da economicidade e o princípio da eficiência que exigem da atividade administrativa presteza, perfeição e rendimento funcional;

O Prefeito do Município de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei 4.320/64 e do presente Decreto, autorizada a liberar o importe mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) à **Adailson de Moura Lopes, portador da cédula de identidade nº 34.328.109-0 expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 037.107.646-37, residente e domiciliado na Rodovia Benevenuto Moretto, Km 01, Sítio Julieta Cristina, Bairro Uberaba, Bragança Paulista/SP**, Assessor de Secretaria, afeto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a fim de efetuar o pagamento de despesas de pronto pagamento e de pequeno valor, necessárias ao bom desempenho das atividades da Secretaria.

Art. 2º - Para os efeitos de contabilização e controle do valor fixado no artigo anterior, o servidor responsável pelo recebimento deverá:

§1º – requisitar ao Gabinete do Prefeito, por escrito, até o penúltimo dia útil do mês, o valor fixado no artigo anterior, que será encaminhado, após aprovação, à tesouraria do Município para emissão do respectivo pagamento;



§2º – o pagamento do suprimento de fundos será efetuado pela tesouraria do Município, providenciando a emissão de uma nota de empenho em nome do responsável pelo departamento que requisitou;

§3º – os pagamentos feitos com a verba de suprimento de fundos deverão ser relacionadas em formulário próprio e somadas até o penúltimo dia útil do mês. Se houver saldo credor, este deverá ser restituído à tesouraria do Município, através de depósito bancário, sob a forma de documento único de arrecadação municipal – DAM, na conta “indenização e restituições” do orçamento da Prefeitura Municipal de Extrema.

§4º – a prestação de contas será submetida à aprovação e conferência pela tesouraria do Município, e deverá, para essa finalidade, ser entregue até o último dia útil do mês, da seguinte forma:

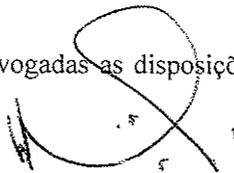
I – uma pasta apropriada contendo cópia do presente decreto; uma via da nota de empenho do suprimento; comprovantes das despesas, sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário e anterior ao penúltimo dia útil do mês; cópia do comprovante, documento único de arrecadação municipal – DAM, autenticado, do valor do reembolso à tesouraria do Município, conforme §3º do presente decreto.

§5º – após a prestação de contas efetuada na forma do §3º deste artigo, o responsável pelo suprimento de fundos fará requerimento de novo suprimento, para o próximo mês, e a tesouraria do Município terá o prazo de 05 dias para a conferência da prestação de contas e emissão de novo suprimento.

§6º - A liberação de novo suprimento de fundos ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas do suprimento anteriormente recebido.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria do município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

